



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Cambé, 25 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

SÚMULA: Altera dispositivos e o Anexo III da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>1722/23</u>
Recebido em:	<u>31/10/23</u> às <u>14h</u>
Protocolista	<u>[assinatura]</u>

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, busca alterar dispositivos e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, a qual dispõe acerca da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais.

Um dos assuntos tratados pelo presente Projeto é a adequação dos critérios básicos para a progressão funcional dos servidores municipais. Outro ponto é a modificação da base de cálculo do adicional por titulações e os ajustes na redação do dispositivo que disciplina a necessidade de adequação de requisitos de servidores, ocupantes de determinados cargos efetivos, que foram reclassificados. Ademais, apresenta a alteração do quantitativo de vagas dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil e Enfermeiro - PSF.

De acordo com a exposição de motivos, as alterações propostas objetivam tornar mais clara a aplicação da legislação aos casos de progressão funcional; adequar a base de cálculo do adicional de titulações; e dar continuidade e agilidade aos projetos de interesse do Município, por meio da alteração do número de vagas de alguns cargos efetivos.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Ao final, a propositura apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas. É a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina, em seu Art. 30, I, que compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Em consonância com a Lei Maior, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange à iniciativa, o Art. 39, II, da Lei Orgânica do Município, determina:

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Evidente, neste sentido, a competência do Executivo para propositura e conteúdo.

Com efeito, em análise da matéria, aliada à exposição de motivos realizada pelo ente federativo, s.m.j, a matéria em questão atende ao interesse público, melhor regulamentando e organizando a estrutura do Executivo, e, conseqüentemente, a prestação de seus serviços. Logo, o parecer é favorável à apreciação e votação do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

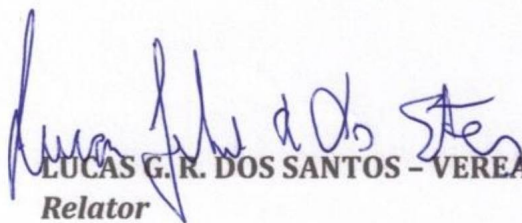
Estado do Paraná

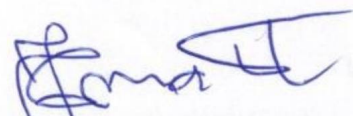
CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que busca alterar dispositivos e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, a qual dispõe acerca da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais. Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à matéria.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS G.R. DOS SANTOS - VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


ODAIR PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável